MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 006, de 12 de Março de 1969

Aprova normas e condições especiais para seguros coletivos de acidentes pessoais de estudantes

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Dec. lei nº73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de ser feita a atualização do plano relativo a seguros coletivos de acidentes pessoais de estudantes,

atendendo ao que propõe o IRB, através do ofício nº818, de 7 de agosto de 1967, bem como aos pareceres constantes do processo MIC 26542/67.

R E S O L V E:

1. Aprovar, para seguros coletivos de acidentes pessoais de estudantes, as normas e respectivas condições especiais anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31-03-69*

ANEXO Nº I

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS ACIDENTES PESSOAIS DE ESTUDANTES

I – *FORMA DO CONTRATO*

1 – O seguro será concedido por apólice coletiva, com discriminação dos nomes dos segurados.

2 – O Estipulante do seguro deverá ser o estabelecimento escolar, ou o responsável pelo educandário, em seu nome pessoal.

3 – Os cartões proposta de seguro dos estudantes menores deverão ser preenchidos e assinados por seus pais ou responsáveis legais.

4 – Poderão ser segurados os estudantes do estabelecimento qualquer que seja o regime escolar (interno, semi-interno ou externo).

5 – Não poderão ser segurados os menores de idade inferior a 4 (quatro) anos.

II - *COBERTURA*

6 - A cobertura é restrita aos acidentes ocorridos no recinto do educandário e aos decorrentes das atividades escolares – aulas, exercícios, jogos recreativos, competições, solenidades, serviços religiosos, trabalhos manuais ou mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, paradas, demonstrações cívicas, excursões - desde que esses empreendimentos sejam realizados sob a responsabilidade e a assistência do estabelecimento.

6.1 – A cobertura compreende também as viagens diretas dos estudantes entre a residência e o educandário, ou os lugares destinados às atividades escolares e vice-versa.

6.2 – Estão cobertas sem limitação de tempo as viagens de ida e volta em conduções escolares.

III - *GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS*

7 – São seguráveis as garantias previstas na TSAPB, exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (DIT)

7.1 – Não serão reembolsáveis pela garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), as despesas com tratamento ministrado pelo educandário ou por pessoa empregada ou assalariada do mesmo.

8 - A importância segurada, na garantia de Morte, para os menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, não poderá ultrapassar a 10(dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país, tendo em vista que a referida garantia se destina apenas ao reembolso das despesas com o funeral.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31-03-69*

IV – *TAXAS*

9 – Aplicar-se-ão as taxas indicadas na Tabela seguinte:

Estudantes	Morte	Invalidez Permanente	Assistência Médica e Despesas Suplementares	Diárias Hospitalares
	Taxas por Unidade de Cobertura			
	% Sobre a Importância Segurada			% Sobre o Valor de 1 diária Segurada
Externos e semi – internos Internos	0,12 0,16	0,12 0,16	2,4 4	24 40

9.1 – Para este plano de cobertura vigorará a seguinte Tabela de percentagem de prazo curto:

PRAZO	Percentagem
De 1 a 3 meses	50%
Mais de 3 a 6 meses	80%
Mais de 6 a 9 meses	90%
Mais de 9 a 12 meses	100%

V – *ESTUDANTES MENORES DE IDADE*

10 – O seguro de menores está sujeito as condições abaixo:

10.1 – Menores de idade inferior a 12 (doze) anos.

10.1.1 – A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

10.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31-03-69*

10.1.3 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

10.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

10.2.1- Aplicam-se as disposições do subitem 10.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 10.1.2.

10.3 – Menores de idade superior a16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

10.3.1 - O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 10.1.2.

10.3.2 – A indenização , em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

VI – *BENEFICIÁRIOS*

11 – Na falta de indicação de beneficiários de estudantes maiores de 12 (doze) anos, a indenização, em caso de morte, será paga metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais, inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais.

VII – DISPOSIÇÕES VÁRIAS

12 – Aplicam-se a estes seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e disposições da Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB) não modificadas por estas “NORMAS”.

13 – As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro encontram-se em anexo.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 31-03-69

ANEXO N º 2

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS COLETIVOS ACIDENTES PESSOAIS DE ESTUDANTES

1 – A cobertura deste seguro é restrita aos acidentes ocorridos no recinto do educandário e aos decorrentes das atividades escolares – aulas, exercícios, jogos recreativos competições, solenidades, serviços religiosos, trabalhos manuais ou mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, paradas, demonstrações cívicas, excursões – desde que esses empreendimentos sejam realizados sob a responsabilidade e a assistência do estabelecimento.

1.1 – A cobertura compreende também as viagens diretas dos alunos entre a residência e o educandário, ou os lugares destinados às atividades escolares e vice-versa.

1.2 – Estão cobertas sem limitação de tempo as viagens de ida e volta em conduções escolares.

2 – Não serão reembolsáveis pela garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), as despesas com tratamento ministrado pelo educandário ou por pessoa empregada ou assalariada do mesmo.

3 – Ocorrendo um acidente com os estudantes, quando não acompanhados por guardiões ou responsáveis, a Sociedade Seguradora reserva-se o direito de pedir prova de que o acidente se verificou em horário e local próprios das atividades ou do trajeto do estudante.

4 – No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

4.1 – Menores de idade, inferior a 12 (doze) anos:

4.1.1 – A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

4.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 4.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

4.1.3 – Em modificação ao disposto na Cláusula 5ª, item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as

despesas de funeral na forma de que trata o subitem 4.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

4.1.4 – A indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

4.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis), inclusive:

4.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem 4.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 4.1.2.

4.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

4.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 4.1.2.

4.3.2 – A indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quanto tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

5 – Na falta de indicação de beneficiários de estudantes maiores de 12 (doze) anos, a indenização, em caso de Morte, será paga metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais, inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais.

6 – Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31-03-69*